



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Seguro de Transporte Internacional

Versão dezembro/2025

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215

Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala: 0800 0121 239

Site: www.allianz.com.br

Ouvidoria: 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	5
CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 3. OBJETO SEGURO	10
CLÁUSULA 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
Cláusula 5. RISCOS COBERTOS	10
Cláusula 6. RISCOS NÃO COBERTOS	10
Cláusula 7. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	10
Cláusula 8. COMEÇO E FIM DA COBERTURA.....	12
Cláusula 9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO.....	12
Cláusula 10. SALVAMENTO E CONTENÇÃO	12
Cláusula 11. IMPORTÂNCIA SEGURO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	13
Cláusula 12. PROPOSTA DE SEGURO.....	13
Cláusula 13. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES	14
Cláusula 14. VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO	15
Cláusula 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	15
Cláusula 16. AVERBAÇÕES.....	16
Cláusula 17. PRÊMIO	16
Cláusula 18. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	17
Cláusula 19. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
Cláusula 20. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	19
Cláusula 21. VISTORIA.....	22
Cláusula 22. PERDA TOTAL	22
Cláusula 23. SALVADOS	23
Cláusula 24. OBRIGAÇÕES DO SEGURO	23
Cláusula 25. PERDA DE DIREITO	24
Cláusula 26. INSPEÇÕES	25
Cláusula 27. INDENIZAÇÃO	26
Cláusula 28. RESCISÃO E CANCELAMENTO	26
Cláusula 29. REDUÇÃO DE RISCO	27
Cláusula 30. CESSAO	27
Cláusula 31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
Cláusula 32. CORREÇÃO DE VALORES	28
Cláusula 33. LEGISLAÇÃO E Foro.....	29
Cláusula 34. PRESCRIÇÃO.....	29

Cláusula 35. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	29
Cláusula 36. DOCUMENTOS DO SEGURO	29
Cláusula 37. AGRAVAMENTO DE RISCO	30
Cláusula 38. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	31

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 1.5. A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste seguro, e além do disposto na legislação vigente pertinente aos Contratos de Seguro, ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Abaloamento: Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: termo utilizado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação indébita: É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção, sem o consentimento do proprietário e sem a intenção de devolver o bem.

Arrebatamento: Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

Arresto: Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular: Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso de Sinistro: Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Beligerante: Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelo segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Rescisão e Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento Automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cláusula Específica: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias: É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições e/ou Cláusulas Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Container ou lift-van: Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Contrato de Afretamento: Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos Contratuais: A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, sendo distinta da pessoa do Segurado, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Extorsão simples: É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro: É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Força maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar: Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Franquia dedutível: É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Fraude: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio fraudulento.

Furto simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios

Garantias: são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.

Importância Segurada (IS) : É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes..

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador: É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Má arrumação/Má estiva da carga: Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento: Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Prejuízo: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prêmio Líquido: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação: É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: ato de emborcar; virar de borco.

Sub-rogação: É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa: É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor econômico: É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Varação: modalidade de encalhe que consiste na projeção do navio sobre um baixio ou praia, com perda da flutuação.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

A) OBJETO SEGURADO

2.2. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

B) ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.3. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.

CLÁUSULA 3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada

CLÁUSULA 4. RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA 5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO PRESENTE SEGURO, EM HIPÓTESE ALGUMA, OS SEGUINTE BENS OU MERCADORIAS:

1. QUALQUER BEM, QUANDO COMPREENDER OUTROS RISCOS QUE NÃO OS EXCLUSIVAMENTE DE TRANSPORTE;

A) FILMES E/OU EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E SIMILARES, QUANDO INCLUÍDOS OS RISCOS DE PERMANÊNCIA EM CINEMAS, ESTÚDIOS, FILMOTECAS, DEPÓSITOS OU LOJAS DE VENDEDORES OU LOCADORES E LOCAIS DE FILMAGENS;

B) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS PARA TRANSPORTE;

C) DINHEIRO, EM MOEDA OU PAPEL, CHEQUES, CONTAS E COMPROVANTES DE DÉBITO; METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS E SUAS LIGAS, TRABALHADAS OU NÃO, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, E PÉROLAS, EM GERAL, ENGASTADAS OU NÃO; NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES TELEFÔNICOS, CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; TALÕES DE CHEQUES, VALES E OUTROS ASSEMELHADOS E REGISTROS; TÍTULOS, APÓLICES, DIAMANTES JOIAS, PÉROLAS EM GERAL, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO), NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; INDUSTRIAIS, DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE E ESCRITURAS; BILHETES DE LOTERIA, SELOS E ESTAMPILHAS; SALVO PELO SEU VALOR MATERIAL (INTRÍNSECO); E

D) BENS EM EXPOSIÇÕES, QUANDO INCLUIR O RISCO DE PERMANÊNCIA NOS LOCAIS DE EXPOSIÇÃO.

E) JÓIAS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE BAGAGEM, NOS TERMOS DA COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM, Nº 20

5.2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) EQUIPAMENTOS MÓVEIS, NOS CASOS DE AUTOLOCOMOÇÃO;
- b) MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS;
- c) MERCADORIAS E/OU BENS USADOS;
- d) MERCADORIAS SEM VALOR DECLARADO NO CONHECIMENTO DE EMBARQUE;
- e) MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR;
- f) CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES), SEMPRE QUE O DOCUMENTO DE COMPRA ESTABELEÇA ESPECIFICAÇÕES INFERIORES ÀS MÍNIMAS PREVISTAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, QUANTO AO PESO, ADERÊNCIA E UNIFORMIDADE DA CAMADA DE ZINCO;
- g) MERCADORIAS TRANSPORTADAS NO CONVÉS DO NAVIO;
- h) MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVIOS QUE:

H.1) ESTEJAM EXCLUÍDOS DA 1ª CLASSE DAS SOCIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO RECONHECIDAS OU SEJAM DE CLASSES DESCONHECIDAS; OU

H.2) TENHAM MAIS DE 20 ANOS (CONTAR A PARTIR DO ANO DE CONSTRUÇÃO DO NAVIO CONFORME SEU REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO) OU SEJAM DE IDADE DESCONHECIDA; OU

H.3) TENHAM MENOS DE 1.000 TONELADAS DE ARQUEAÇÃO BRUTA -TAB; OU

H.4) NÃO TENHAM AUTOPROPULSÃO; OU H.5) SEJAM CONSTRUÍDOS COM OUTROS MATERIAIS QUE NÃO SEJAM FERRO OU AÇO; OU

H.6) SEJAM UTILIZADOS EM LINHAS REGULARES DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS.

SÃO CONSIDERADAS SOCIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO RECONHECIDAS: LLOYD'S REGISTER; AMERICAN BUREAU OF SHIPPING; BUREAU VERITAS; CHINA CLASSIFICATION SOCIETY; GERMANISCHER LLOYD; KOREAN REGISTER OF SHIPPING; MARITIME REGISTER OF SHIPPING; NIPPON KAIJI KYOKAI; NORSKE VERITAS; REGISTRO ITALIANO.

- i) MATERIAL RADIOATIVO.

CLÁUSULA 6. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

6.1. Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

CLÁUSULA 7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

7.2. A indenização somente será paga ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

CLÁUSULA 8. SALVAMENTO E CONTENÇÃO

8.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

8.2. O Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado a 20%(vinte por cento) do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem reduzir a garantia do seguro e ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice, ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

8.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

8.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

8.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

8.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

8.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

CLÁUSULA 9. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

9.2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

f frete;

g despesas;

h lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e

i tributos.

9.3. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

9.4. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

9.5. A ausência de manifestação formal da seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.6. Se o segurado não submeter o risco ou se a seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos no item 11.4 desta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura, não devendo, portanto, ser averbado.

9.7. Os prazos previstos nesta cláusula podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

9.8. Para fins de indenização, observado o limite máximo de garantia, é considerado mesmo sinistro o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração, quando previamente listado e coberto na apólice de seguro.

9.9. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

9.10. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

CLÁUSULA 10. PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A proposta de seguro deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco. A apólice será emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que será parte integrante das condições contratuais.

10.2. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

10.3. É obrigação do segurado comunicar formalmente à seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, contados da data do início de vigência da alteração pretendida.

10.4. A seguradora deverá se pronunciar sobre a aceitação ou não da alteração pretendida no prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.5. A ausência de manifestação formal da seguradora caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.6. Não é admitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item 12.3 desta Cláusula.

10.7. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.

10.8. O Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser estabelecido de comum acordo entre o segurado e a seguradora e estar previsto em documento próprio.

CLÁUSULA 11. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta de Seguro assinada pelo proponente, seguradora, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado (O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato seguro). A proposta escrita, em modelo próprio da Seguradora, será parte integrante da apólice e deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

11.2. A aceitação da proposta de seguro ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora.

11.3. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

11.4. A cobrança de prêmio do seguro será realizada pela Seguradora somente após a emissão da apólice, de modo que não haverá valores a serem restituídos ao segurado antes do aceite do risco.

11.5. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

11.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.7. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO.

11.8. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.9. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. A emissão, o envio e/ou disponibilização dos documentos do seguro será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

11.11. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no item 13.2 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

11.11.1. Neste caso, a Seguradora, no prazo de 25 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.12. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

11.13. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (25 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

CLÁUSULA 12. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no item 8.1 da Cláusula 8. Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais.

12.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado ou seu representante legal e a Seguradora.

CLÁUSULA 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b.2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste subitem;

d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) Se a quantia estabelecida no item “d” deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

f) No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

g) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro

CLÁUSULA 14. AVERBAÇÕES

14.1. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR)

14.2. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após averbação do seguro.

14.3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente do seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no item 11.6 da Cláusula 11. Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia e Importância Segurada.

CLÁUSULA 15. PRÊMIO

15.1. O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto na Cláusulas 11. Importância Segurada, destas Condições Gerais.

15.2. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e da correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

15.2.1. A seguradora e o segurado poderão acordar frequência de cobrança dos prêmios diferente da mensal.

15.3. Na emissão da apólice, será facultado à seguradora efetuar a cobrança de um prêmio inicial, calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por meio de transporte/acúmulo.

15.4. Na hipótese do não pagamento de qualquer averbação, os bens ou interesses relativos aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência dos riscos averbados.

15.5. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

CLÁUSULA 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal.

16.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

16.4. O cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

16.5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

16.7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

16.8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

16.10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

16.11. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16.12. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

16.13. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16.14. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à Seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização

do pagamento do prêmio. Neste caso, o Segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento de, no mínimo, 15 dias corridos, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da Tabela de Prazo Curto. :

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

16.15. A Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

16.16. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

16.17. Concluído o prazo previsto no item 18.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

16.18. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

16.19. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

16.20. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

16.21. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

CLÁUSULA 17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

17.1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

17.2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

17.2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

17.3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

17.4. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 17.6 da Cláusula 17 PRÊMIO, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

18.2. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

3. Comunicar prontamente a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;

4. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;

5. Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

6. É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

18.3. Valor do Objeto Segurado

18.3.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

18.3.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 20.3.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

18.4. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

18.4.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

18.4.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

18.5. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

18.5.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.5.3. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

18.5.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

18.6. O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

18.7. O descumprimento culposo dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 16.1 (e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro;

18.8. Nos casos previstos nas cláusulas 20.2 (b e c), não se aplica as cláusulas 20.6 . e 20.7, quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios;

18.9. Os deveres previstos na cláusula 20.2, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades;

18.10. As providências previstas na cláusula 20.2 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

18.11. A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação

de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

18.12. Em caso de sinistro de perda parcial, o pagamento da indenização não acarretará na redução do limite máximo de indenização.

18.13. A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

18.14. Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

18.15. A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado

18.16. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado, em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

18.17. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro

18.18. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

18.19. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.20. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 20.19

18.21. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização

18.22. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

18.23. O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

18.24. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

18.25. A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

b.1) Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 19. VISTORIA

19.1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

19.2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

19.3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

19.4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

19.5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

19.6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

CLÁUSULA 20. PERDA TOTAL

20.1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 20.3 da Cláusula 20 (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

20.2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

20.3. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

20.4. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

20.5. Não obstante o disposto no subitem 22.4 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em

separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

CLÁUSULA 21. SALVADOS

21.1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

21.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

21.3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

21.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

1. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
2. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
3. independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

C.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;

D) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

E) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

E.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

25.2. O Segurado se obriga, também, a:

A) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

B) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

C) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

C.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

25.3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

CLÁUSULA 23. PERDA DE DIREITO

23.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E NAS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE DE SEGURO, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO CONTRATO DE SEGURO, BEM COMO O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE TERÁ O SEGURO CANCELADO E PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO SUPRIDO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

a) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado ou de seu representante, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente e de forma relevante as consequências de um sinistro, para obter indenização, como alteração indevida de carga ou peso das amostras coletadas, Perdas na colheita por motivos de má regulação de maquinário ou condição imprópria do produto;

b) Se o sinistro tiver ocorrido por dolo do segurado, beneficiário, seu representante legal ou do corretor de seguros habilitado;

c) quando for verificado que O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE DECLAROU QUE a cultura segurada está em local diferente do informado na apólice de seguro;

d) quando a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão DO segurado ou DO seu representante para realizar as inspeções e verificações que forem necessárias;

e) Se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 20 – Regulação e Liquidação de sinistro, AGRAVANDO intencionalmente e de forma relevante o risco, majorando os prejuízos correspondentes;

f) SE as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

g) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro;

h) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé;

i) se, após a aceitação da proposta de seguro, for comprovado que a cultura segurada sofreu perdas anteriormente à solicitação do seguro, sem que tal fato tenha sido declarado a Seguradora PELO segurado e/ou seu representante;

j) o segurado OU SEU REPRESENTANTE não comunicar qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto ao Segurador, logo que o saiba, como por exemplo se a lavoura não for administrada em parte ou no total, de acordo com as normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura, a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze dias) seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado OU SEU REPRESENTANTE, poderá, mediante comunicação formal:

c CANCELAR O SEGURO, ONDE ESTÁ RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO ATRAVÉS DE CÁLCULO *PRO-RATA TEMPORIS*;

d RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES; OU

e NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO SEGURO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES.

f O CANCELAMENTO DO SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO AO SEGURADO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

k) Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio (como por exemplo informar cultura errada, município divergente, data de plantio fora do zoneamento agrícola, entre outros), perderá o direito à indenização. Para os casos em que a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado OU DO seu representante, a Seguradora poderá:

3. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

1. CANCELAR O SEGURO, ONDE ESTÁ RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO ATRAVÉS DE CÁLCULO *PRO-RATA TEMPORIS*.

2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU FAZER A REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.

4. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, OS EMOLUMENTOS E O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM CÁLCULO *PRO-RATA TEMPORIS*.

b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.

5. Na hipótese DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

6. Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

CLÁUSULA 24. INSPEÇÕES

24.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

24.2. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

24.3. A simples realização de inspeção prévia, não acarreta a presunção da seguradora de eventual vício não aparente do bem segurado

CLÁUSULA 25. INDENIZAÇÃO

25.1. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com ciência do segurado.

25.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

25.3. Observados os limites previstos na Cláusula 11. Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

25.4. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 27.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

25.5. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

25.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos na Cláusula 11. Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

25.7. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

25.8. Em caso de reembolso ao segurado quando ele, com expressa anuência da seguradora, tiver pago a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso, a partir do 11º décimo primeiro dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, conforme índices e critérios previstos nestas condições contratuais.

25.9. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 26. RESCISÃO E CANCELAMENTO

26.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.

26.2. Se o Segurado ou seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.3. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

26.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

3. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

(i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

(ii) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e

(iii) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

a) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

1. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

(iv) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

(v) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26.5. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

26.6. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, lhe dará ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

26.7. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio pago.

26.8. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no item 28.6 desta cláusula.

CLÁUSULA 27. REDUÇÃO DE RISCO

b.2) Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, que poderá ser reduzido proporcionalmente ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo da Seguradora, na mesma proporção ao o direito das despesas com a contratação.

CLÁUSULA 28. CESSAO

28.1. Na cessão de direito, ou seja, a transferência do interesse garantido, implica na cessão do seguro correspondente, independentemente da comunicação à Seguradora, desde que não implique na alteração do risco ou das mercadorias transportadas, caso ocorra alteração no risco ou das mercadorias transportadas, os critérios previstos na Cláusula 37. Agravamento do risco deverão ser observados e cumpridos.

CLÁUSULA 29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. A seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela apólice do seguro, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à seguradora.

29.2. A seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

29.3. Quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

29.4. Salvo em caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado.

29.5. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

29.6. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

29.7. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

29.8. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

29.9. A existência de cláusula de dispensa de direito de regresso - DDR no seguro de transporte contratado pelo embarcador, ou ainda de qualquer outro instrumento ou dispositivo contratual com a mesma finalidade, não isenta, sob qualquer hipótese, a contratação dos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga legalmente obrigatórios.

CLÁUSULA 30. CORREÇÃO DE VALORES

30.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

b) em caso de Proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da Seguradora, antes da emissão da apólice;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

d) em caso de sinistro e se a indenização for paga fora do prazo previsto na Cláusula 20 – Regulação e Liquidação de valores, destas Condições Gerais, incidirão correções monetárias, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga;

e) nos casos em que o prazo para liquidação das obrigações pecuniárias superar o prazo fixado em contrato, estará o mesmo sujeito as aplicações de juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo da indenização. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;

f) Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

g) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora, os valores devidos a título de devolução, se houver, serão exigidos a partir da data do efetivo cancelamento, sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

30.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

3. 30.3. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário.

4. 30.4. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;

30.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 31. LEGISLAÇÃO E FORO

31.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

31.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

31.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

31.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 32. PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

32.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 33. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

33.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 34. DOCUMENTOS DO SEGURO

34.1. São documentos do presente seguro a cotação, a proposta, a apólice e as Condições Gerais. O pedido de cotação à seguradora não equipável à proposta, mas as informações prestadas integram o contrato de seguro.

34.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 35. AGRAVAMENTO DE RISCO

35.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

35.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

35.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

35.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

35.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item "a" desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;

- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

CLÁUSULA 36. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

36.1. Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Gerais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

36.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

36.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

36.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

36.5. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s) conforme estipulado na Cláusula 6 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 7 – Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 6 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 7 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

36.6. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 6 - Riscos Não Cobertos;

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) variação de temperatura; e

r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à

Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria		x	x		x	x		x	x

autorizado pela Seguradora.									
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.				x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x	x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x	x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x	x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x					
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x	x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x					

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 – SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 22 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;

- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 7 BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado; c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan",

quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura; e
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;

- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos de viagens internacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae

		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		X	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		X	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		X	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		X	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			X			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		X	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		X	x		x	x

Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso					X	x			
---	--	--	--	--	---	---	--	--	--

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

[illegible]

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for					X	x			
--	--	--	--	--	---	---	--	--	--

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.									
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					X	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		X	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		X	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		X	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		X	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x							
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x	
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		X	x		x	x	
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		X	x		x	x	

Notas

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

a A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

a) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a)** atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b)** vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c)** insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d)** vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- e)** atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
- f)** insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g)** falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h)** uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i)** poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; **j)** danos morais;
- a)** multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- b)** quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- f) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- g) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- h) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- i) variação de temperatura; e
- j) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- transbordo e desvio de rota voluntários;
- guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

- quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
- obrigações tributárias.

d) Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

1. com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

2. com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

2.1 armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

2.2 colocação ou distribuição; ou

3. ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;

4. ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

5. ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou

6. com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

a Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1. a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou

b 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;

2. a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

3. a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

a Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição

em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

b Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.									
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

j) Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- d) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

e) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

f) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 4 - **COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS**

j) Riscos Cobertos

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

s) incêndio, raio ou explosão;

t) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;

u) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;

v) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;

w) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;

x) descarga em porto de arribada;

y) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.

z) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

- aa) carga lançada ao mar;
- bb) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- cc) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- h) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- i) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- j) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

4. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- h) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- i) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

- j) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- k) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- l) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
- m) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- n) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- o) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

4 multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 5 quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- 6 ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- 7 armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- 8 falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou

distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

9 terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;

10 qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e

11 embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- d) transbordo e desvio de rota voluntários;
- e) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- f) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- g) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- h) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- i) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- j) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

6. Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- d) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- e) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - a armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b colocação ou distribuição; ou
- f) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- g) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- h) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
 - a Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em

vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

n) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;

o) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

/

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x

Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.		x	x		x	x		x	x
Laudo Sanitário		x			x			x	

Notas

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

d) Salvados

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- 3.** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- 4.** falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- 5.** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

j) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

k) Ratificação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS

ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

S) Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

k) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;

a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

l) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

4. sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

5. despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

6. despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

h) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 4 atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - 5 vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - 6 inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- 7 vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - 8 atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - 9 insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - 10 falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- 11 uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- 12 poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- d) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- e) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- f) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- g) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- h) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- i) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- j) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;
- k) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- l) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

5. transbordo e desvio de rota voluntários;

6. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

7. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
9. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
10. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
11. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

d) Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

8. com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
9. com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- a armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b colocação ou distribuição; ou
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

10. ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
11. com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
12. com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

1.1. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

1.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

1.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta

Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

avariada, se for o caso.									
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x						

		x	x		x	x		x	X
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o									

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

caso indicar.									
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	X
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte		x	x		x	x		x	X
Laudo Sanitário		x			x			x	

Notas

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ 1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

2. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

k) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

l) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

a) Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- 3.** incêndio, raio ou explosão;
- 4.** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- 5.** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- 6.** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- 7.** colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- 8.** descarga em porto de arribada;
- 9.** variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima;
- 10.** paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo

transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;

- 11.** carga lançada ao mar;
- 12.** perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- 13.** perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

3 Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

3 multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- 4 quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - 5 ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - 6 armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - 7 falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - 8 terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
 - 9 qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 10 embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

5. transbordo e desvio de rota voluntários;
6. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
7. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
8. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
9. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
10. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
11. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

12. obrigações tributárias.

a) Início e fim dos Riscos

a Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

b Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

6. armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou

7. colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

1. com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;

2. com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3. com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

a Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

b Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

c Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

d Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à

Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	X		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	X		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	X		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	X		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	X		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	X		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	X			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	X		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	X		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	X		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	X		x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	X		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e					x	X			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.									
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	X			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	X		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	X		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	X		x	x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	X		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria		x	x						

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

particular, no caso de Avaria Grossa.									
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	X		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	X		x	x

Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x		x	X		x	x
Laudo Sanitário		x		x			x	

Notas

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

2. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

k) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

l) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS**

a) Riscos Cobertos

- a A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b O Seguro cobre ainda:

3. sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
4. despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
5. despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

- a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

a) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- 3 atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- 4 vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- 5 insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 6 vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - 7 atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - 8 insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - 9 falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - 10 uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - 11 poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- f) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

- g) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- h) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- i) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

5. transbordo e desvio de rota voluntários;
6. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
7. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
8. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
9. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
10. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
11. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

a) Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

b Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

6. armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou

7. colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

1. com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;

2. com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou

3. com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

a Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

b Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

c Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

d Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

2. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

3. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

SEGUROS TRANSPORTES		
Aq	T	Ae

		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

avariada, se for o caso.									
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

caso indicar.									
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte		x	x		x	x		x	x
Laudo Sanitário		x			x			x	

Notas

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ 1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

a) Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

k) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

l) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

m) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 8 - **COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO**

3. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- 3 Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer

“Garantia de Fertilidade” dada pelo vendedor por ocasião da compra;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 4 Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;

- 5 O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- 6 despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo

indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

7 despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- 5.** atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - 6.** atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - 7.** insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - 8.** falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - 9.** uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 10.** sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
- a** tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - b** um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - c** em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame “post mortem” feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
- 11.** morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
- a** qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - b** veneno; e
 - c** lesão maliciosa ou deliberada.
- 12.** poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; i) danos morais;
- a) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- b) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
- d) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 6.** transbordo e desvio de rota voluntários;

7. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 8. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 9. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

10. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
11. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
12. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

1. qualquer outro animal que não seja o gado;
2. o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
3. o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
4. o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

a) Âmbito Geográfico

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

b) Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

2. Liquidação de Sinistros

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova** de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado.
- b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
- c) No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS
-------------------	---

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x
--	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.		x	x		x	x		x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e					x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.									
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria		x	x						

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

particular, no caso de Avaria Grossa.									
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.		x	x		x	x		x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								X	X
Guia de recolhimento dos impostos.		X	X		X	X		X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		X	X		X	X		X	X

Notas

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

k) Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

a utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;

b dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e

c não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXII (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- 3.** este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
- 4.** a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b)** falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) **Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 9 - **COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)**

3 Riscos Cobertos

3.4. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

3.5. Este seguro cobre ainda:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - a arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
 - b pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou

C acidentes rodoviários ou ferroviários.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - a O disposto na alínea “g” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

5. Prejuízos não indenizáveis

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;

- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:

- a condição de prenhez;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b doenças infecciosas; e

- c inoculações vacinais e suas consequências.

- g) injúria física de qualquer natureza;
 - h) proibição de importação ou de exportação;
 - i) incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 6.** transbordo e desvio de rota voluntários;
 - 7.** guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - 8.** captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - 9.** confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - 10.** minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - 11.** grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - 12.** greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- 1.** gado;
- 2.** aves, quando transportadas por via aérea; e
- 3.** o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

a) Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

2. para os seguros aquaviários e aéreos:

- a** quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
- b** ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- c** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- d** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.

3. para os seguros terrestres:

- a** quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
- b** ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- c** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		X	x		x	x

Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		X	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria		x	x		X	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

autorizado pela Seguradora.									
Cópia da vistoria aduaneira.		x			X			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		X	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		X	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					X	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		X	x		x	x

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		X	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		X	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		X	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		X	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					X	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					X	x			

Declaração de Importação/Exportação.		x	x		X	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		X	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		X	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		X	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		X	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		X	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Notas

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

a) Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

b) Salvados

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

k) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

l) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

m) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 10 - **COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS**

3. Riscos Cobertos

3.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

4. Prejuízos não Indenizáveis

4.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação da garantia

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:

a) doenças infecciosas; e

- b) inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) injúria física de qualquer natureza;
 - h) proibição de importação ou de exportação;
 - i) incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3 Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4 Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Allianz Seguros S.A.
CNPJ 61.573.796/0001-66
Processo SUSEP nº 15414.900789/2014-10

- 4.** Aviso de Sinistro;
 - 5.** Cópia da Apólice;
 - 6.** Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
 - 7.** Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - 8.** Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
 - 9.** Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
 - 10.** Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
 - 11.** Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 12.** Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- 13.** Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- 14.** Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- 15.** Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- 16.** Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- 17.** Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- 18.** Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- 19.** Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- 20.** Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- 21.** Guia de recolhimento dos impostos; e
- 22.** Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

a Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas.

b No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES**

a) Riscos Cobertos

- a** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- b** O Seguro cobre ainda:

7. a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
8. a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
9. sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

10. despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
11. despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - a O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

1. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; i) danos morais;
- a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- b) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir

e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- f) erro de descrição do interesse segurado;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- g) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- h) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
- i) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
- j) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 2.** transbordo e desvio de rota voluntários;
- 3.** guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- 4.** captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- 5.** confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- 6.** minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
8. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;

- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e

- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- j) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- k) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
- a para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b para colocação ou distribuição; ou
- l) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
- m) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

n) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

a Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

a A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

b Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
	I	E		I	E		I	E	

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Aviso de Sinistro.		X	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		X	x		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		X	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		X	x		x	x		x	x

Cópia da vistoria aduaneira.		X			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		X	x		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		X	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Notas:
1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

a) Obrigações do Segurado

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. **PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).**

b) Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

6. naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

7. falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8. perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL**

(AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

7. Riscos Cobertos

- a** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado,

descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

- c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

a) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

10. multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

11. quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

12. ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

13. armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

14. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

15. aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 1.** transbordo e desvio de rota voluntários;

2. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 3. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 4. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
6. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
7. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

a) Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

b) Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

2. com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 3. com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - a armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b** colocação ou distribuição; ou
- 4.** ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
- 5.** ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- 6.** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- 7.** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.
- a.1)** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;
- a.2)** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4., a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a.3)** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE
-------------------	-----------------

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			T		
		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		X	x
Cópia da Apólice.		x	x		X	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		X	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		X	x

Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		X	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -		x	x		X	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.						
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		X	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					X	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		X	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.		x	x		X	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		X	x

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		X	x
---	--	---	---	--	---	---

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		X	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					X	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					X	x
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		X	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		X	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		X	x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x			
---	--	---	---	--	--	--

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		X	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			
Mapa de Rateio.		x	x		X	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		X	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		X	x

Notas**1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Aq = Aquaviário

I = Importação

T = Terrestre

E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 13 - **COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**

a) Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- 6.** Incêndio, raio ou explosão;
 - 7.** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - 8.** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - 9.** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - 10.** vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
 - 11.** descarga da carga em porto de arribada;
 - 12.** carga lançada ao mar;
 - 13.** negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
 - 14.** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
 - 15.** contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

1. atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
2. vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
3. danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
4. vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
5. atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
6. insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

7. falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

8. uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
9. poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- b) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
 - a Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.
 - b Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

C Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

6. a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

7. a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

1. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

a) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;

b) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE
------------	----------

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			T		
		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	X
Cópia da Apólice.		x	x		x	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	X

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.						
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição 96 detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.		x	x		x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratarse de naufrágio, abaloamento ou colisão.		X	X			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			
Mapa de Rateio.		x	x		x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).		x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			

Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x

Notas:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ 1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário / T = Terrestre I = Importação / E = Exportação

2. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 14 - **COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES**

AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

j) Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;

b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;

- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica;
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

a) Prejuízos não indenizáveis

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- 4 atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - 5 vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - 6 insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- 7 vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - 8 atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
 - 9 insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - 10 falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- 11 uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- 12 poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- b) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- f) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 5. transbordo e desvio de rota voluntários;
 - 6. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - 7. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - 8. confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - 9. minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - 10. grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - 11. greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6. Início e Fim dos Riscos

a Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;

b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aq	T

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso					x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

de transporte efetuado por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos					x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

equivalentes.						
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x

Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Mapa de Rateio.		x	x		x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			

Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Importação

T = Terrestre

E = Exportação

8. Salvados

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

1. naufrágio ou inavaliabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavaliabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
2. falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
3. perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **7. Ratificação**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 15 - **COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)**

a) Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:

- 2.** Incêndio, raio ou explosão;
- 3.** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- 4.** abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- 5.** descarga da carga em porto de arribada; e
- 6.** carga lançada ao mar; e
- 7.** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

a) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

k) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

3. multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

4. quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

5. ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

6. armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

7. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8. danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

4 Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segura no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

a Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

b Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- 7.** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

8. a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			T		
		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

sinistrados.						
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-		x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

se de naufrágio, abaloamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Importação

T = Terrestre

E = Exportação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)**

2. Riscos Cobertos

- a** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.

- b** O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

- a** O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

k) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 3.** transbordo e desvio de rota voluntários;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 4.** guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- 5.** captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- 6.** confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- 7.** minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- 8.** grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- 9.** greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

a) Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

b) Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- 3 com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- 4 com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- 5 ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- 6 ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- 7 com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- 8 com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

a Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

b Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

4. a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
5. a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/
-------------------	------------------------------

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

	MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			T		
		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x
--	--	---	---	--	---	---

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

sinistrados.						
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					X	X
Declaração de Importação/Exportação.		X	X		X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		X	X		X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		X	X		X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-		X	X			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

se de naufrágio, abaloamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		X	X		X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		X	X			
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		X	X			
Guia de recolhimento dos impostos.		X	X		X	X

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Importação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ T = Terrestre E = Exportação

b) Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

5. naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
6. falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
7. perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Franquia

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 17 - **COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)**

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;

- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) terremoto e erupção vulcânica;
 - f) descarga da carga em porto de arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) água ou condensação;
 - i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para

transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a

continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

1. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.
- b) Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aq	T

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso					x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

de transporte efetuado por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos					x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

equivalentes.						
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x			

Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			
Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Importação

T = Terrestre

E = Exportação

a) Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA**

2. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;

- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- k) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- l) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da

Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

a Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- m) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

a O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

a) Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3. atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
4. vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
5. insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
6. vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
7. atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 5 - RISCOS COBERTOS;
8. insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
9. falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

10. uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
11. poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
b) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- f) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 3 transbordo e desvio de rota voluntários;
- 4 guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- 5 captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- 6 confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- 7 minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- 8 grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- 9 greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

a) Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

5. com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
6. com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - a armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b colocação ou distribuição; ou
7. ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
8. ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
9. com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
10. com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.
 - a Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

b Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

c Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

6. a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

7. a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			T		
		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x
Cópia da vistoria aduaneira.		x	x		x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.		x	x			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x			
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x			

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Importação

T = Terrestre

E = Exportação

1. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 19 - **COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**

2. Riscos Cobertos

a A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

b Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

3. Prejuízos não Indenizáveis

a O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
 - g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
 - a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - b) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- c) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- f) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
- g) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- h) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
- i) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;

- j) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- k) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- l) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
- m) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- 3. greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e**

4. obrigações tributárias.

a) Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

b) Liquidação de Sinistros

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

b Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- 4 Aviso de Sinistro;
 - 5 Cópia da Apólice;
 - 6 Averbação do Seguro;
 - 7 Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - 8 Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - 9 Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;
 - 10 Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - 11 Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 12 Registros Contábeis do Segurado.

a) Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

b) Forma de Contratação do Seguro

- a O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- b No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- 6.** averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 7.** fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- 8.** remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.
- a** São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.
- b** Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 20 - **COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM**

a) Riscos Cobertos

a A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

b) Limite Máximo de Garantia

a Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

b Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

c) Prejuízos não Indenizáveis

a O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;

- d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgos e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

2. multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

3. desarranjo elétrico e mecânico;

4. ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

5. armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e

6. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- k) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- l) animais vivos.

a) Início e Fim dos Riscos

a Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

b Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

b) Liquidação de Sinistros

a Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3. o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;

4. na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
		I		I		I
Aviso de Sinistro.		x		x		X

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Cópia da Apólice.		x		x		X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x		x		X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x		x		X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.		x		x		X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x		x		X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x		x		X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x		x		X

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x		x		X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.				x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x		x		X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x		x		X

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.						x
Guia de recolhimento dos impostos.		x		x		X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x		x		X

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

I = Internacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a) Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

b) Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

3 naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

4 falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

5 perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **10. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 21 - **COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS**

POR PORTADORES**a) Riscos Cobertos**

a A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

4. empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;

5. pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

5. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
 - g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; i) danos morais;
1. multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 2. furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 3. ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 4. armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e g) obrigações tributárias.

a) Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

2. nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
3. nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

k) Liquidação de Sinistros

a Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

b Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

a) Aviso de Sinistro;

b) Cópia da Apólice;

- c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
 - e) Registros Contábeis do Segurado;
 - f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
- j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

3. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **8. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS**

3 Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;

b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

5. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;

1. multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
2. quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
3. ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
4. armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
5. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
6. defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e h) obrigações tributárias.

k) Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume,

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

l) Início e Fim dos Riscos

a Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

b Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

m) Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

n) Liquidação de Sinistros

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

b Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
		I	E		I	E		I	E
Aviso de Sinistro.		x	x		x	x		x	x
Cópia da Apólice.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).		x	x		x	x		x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x		x	x		x	x

Cópia da vistoria aduaneira.		x			x			x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x		x	x		x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x		x	x		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.					x	x			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		x	x		x	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x	x		x	x		x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.		x	x		x	x		x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.					x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.					x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.		x	x		x	x		x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.		x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.								x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Guia de recolhimento dos impostos.		x	x		x	x		x	x
------------------------------------	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.		x	x		x	x		x	x
---	--	---	---	--	---	---	--	---	---

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

E = Exportação

a) Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

3. naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

4. falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
5. perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **9. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES**a) Riscos Cobertos**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

b) Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

5. atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
 6. terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 7. insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 8. atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
 9. atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 10. insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

11. falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

12. uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
13. poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; j) danos morais;
- a) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- b) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- c) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- d) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e g) obrigações tributárias.

6 Bens não Compreendidos no Seguro

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

7 Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

8 Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obrigase, também, a:

- 7.** tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- 8.** tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

1. Liquidação de Sinistros

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1.1. Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

1.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES

	Aq	T	Ae
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.		x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -x frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para	x	x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território)	x	x	x

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

a) Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- k) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

l) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

m) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 25 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

a) Forma de Contratação do Seguro

a) O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

b) No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obrigase a:

a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;

b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.

5.1. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

5.2. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia **10. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

a) Riscos Cobertos

a Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

b Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

b) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ



Nº 201 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

7. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

8. Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

9. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

10. Franquia

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 202 COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

a) Riscos Cobertos

a Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

b A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:

1. Imposto de Importação (II);

2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

3. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS.

1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

a) Início e Fim dos Riscos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



a Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.

b Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

b) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 203 COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

2. Riscos Cobertos

- a** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- b** A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



-
- a) solicitados pelo importador;
 - b) comprovados de acordo com legislação específica;
 - c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

j) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

k) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 204 COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

a) Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

b) Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

c) Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

d) Franquia

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

e) Ratificação

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



-
Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- 3.** declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- 4.** ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR

DECLARADO

a) Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

b) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 208 - **COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS**

5. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autopropulsão; ou

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 209 - **COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA**

a) Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

b) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- 2. má conduta intencional do Segurado;**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- 3. falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;**
- 4. qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e**
- 5. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.**

3. Prazo de cancelamento

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte - 48 horas;

b) Demais viagens - 7 dias.

k) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

l) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES

AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional. **2. Prejuízos não indenizáveis**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

7. inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e

8. termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;

9. reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e

10. termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS –

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



A ALLIANZ descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

a Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recommençar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

b Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea

“b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recommençará:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

1. no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;

2. no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

a O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

b Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

C Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

d Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/ armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

k) Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

l) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

m) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 212 - **COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS**

a) Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado.

b) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 213 - **COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES**

3.- Riscos Cobertos

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.

1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ 2 - **Duração dos Riscos**

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

7. o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
8. por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

a) Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

b) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



8. Liquidação de Sinistros - Salvados

8.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.

8.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destruição".

8.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destruição".

9. Despesas Não Cobertas

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 216 - **COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM**

VEÍCULOS DO SEGURADO

a) Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

b) Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais, e a participação obrigatória, nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

c) Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Nº 217 COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

8 Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- 1.** roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- 2.** desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência. **3. Franquia**

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 218 COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

a Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

b Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

c O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3. Franquia

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 219 COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 301 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS**

- a) Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.
- b) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

- 2.** Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
- 3.** Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 4.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS**

GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

- 1.** Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 304 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS**

a) Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

b) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 305 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO**

2. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

3. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

1. o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;

2. o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:

- a** número da apólice;
- b** número seqüencial atribuído à averbação;
- c** origem e destino da viagem;
- d** moeda de contratação do seguro;
- e** verbas seguráveis;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- f** valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - g** as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - h** meio de transporte, se conhecido;
- 3.** a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
- 4.** a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura próforma ou Licença de Importação, se houver;
- 5.** a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
- 6.** as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;

- a** em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
- 7.** verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



8. deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura próforma ou documento equivalente.

a) A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

b) A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

c) Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

d) A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

e) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 306 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO**

2. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
3. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 1. o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 2. o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - a número da apólice;
 - b número sequencial atribuído à averbação;
 - c origem e destino da viagem;
 - d moeda de contratação do seguro;
 - e verbas seguradas;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- f** valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- g** as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita N° 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
- h** meio de transporte, se conhecido;

3. a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.

4. a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura próforma ou Licença de Importação, se houver;

5. o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;

6. a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações: f.1) número da apólice;

- a** número de ordem dos embarques relacionados;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- b** número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
- c** meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
- d** data da saída do meio de transporte;
- e** porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segurada;
- f** número da Fatura Comercial;

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- g** mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
- h** importância segura, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segura, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
- i** coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
- j** moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
- k** número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
- l** código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.

8. verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e

9. deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “h” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura próforma ou documento equivalente.

a) A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



b) A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea “i” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

d) A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

e) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 307 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO**

2. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

3. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

1. o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:

- a** indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
- b** coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
- c** moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
- d** valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
- e** valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);

2. o Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;

3. a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações: c.1) número da apólice;

- a** número da averbação provisória única;

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- b** número sequencial crescente dos embarques realizados;
 - c** número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembaraçada;
 - d** meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
 - e** data da saída e chegada do meio de transporte;
 - f** porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segurada;
 - g** número da Fatura Comercial;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- h** mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - i** moeda de contratação do seguro;
 - j** importância segurada discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
 - k** coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
- 4.** não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;
- 5.** **será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.1” do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão**

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;

6. se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

a) A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

b) A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea “g” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

d) A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

- e) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE**

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

a) Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.

b) As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) número da apólice;
 - b) número sequencial atribuído à averbação;
 - c) identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) número da fatura comercial;
 - e) data da saída do meio de transporte;
 - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- i) moeda da contratação do seguro;
- j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



4. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
5. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 309 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO**

- a) Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
- b) Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
 3. averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
 4. fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
 5. fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - a número da apólice:

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- b** número sequencial atribuído à averbação;
 - c** moeda de contratação do seguro;
 - d** o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- e** número da fatura comercial;
- f** data da saída do meio de transporte;
- g** porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- h** porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- i** marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- j** importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- k** coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

a) São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

b) A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- c) A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- d) A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
- e) O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
- f) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES)**

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



3 Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de sinistros das Condições Gerais desta apólice.

1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

4 A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

3 Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.4. Perda total do embarque.

3.5. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1

3.6. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.7. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas “c” e “e” da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.

3.8. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.9. Seguros de operações isoladas, disciplinados por outra cláusula específica.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



3.10. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

4. de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e

5. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

3.8. No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.

1. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 311 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**

- 1** Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
- 2** O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 312 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E**

EQUIPAMENTOS

a) Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluindo as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

b) Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

3. demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;

4. desarranjo mecânico; e

5. desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 313 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL**

1. Fica entendido e acordado que:

a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



(comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;

b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.

c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e

d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 314 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM**

CONTAINERS “PADRÃO ISO”

2. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segura, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).

3. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ Nº 315 - **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES**

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
- 4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. Constituem Obrigações do Estipulante:

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



1. fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 2. manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 3. fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 4. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 5. repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 6. repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
-

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

7. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
8. comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
9. dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
10. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
11. fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
12. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
13. Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
14. manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

15. encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

9. É expressamente vedado ao estipulante:

- 1.** cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- 2.** efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 3.** vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS –
A ALLIANZ Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

- a) Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
- b) A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
- c) Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS –
A ALLIANZ Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
2. **Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. **A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA**

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998**

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS – CIRCULAR PRESI 009/003**

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- a qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (CI. 380 de 10/11/2013)**

- a Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



- b Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA**

2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

1. perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados;ou
2. redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES**

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

a A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

b Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

a uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

b de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia

3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

- a a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
- b o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
- C a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens segurados ou danos à propriedade.

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



Transporte Internacional – Processo SUSEP 15414.900789/2014-10 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ

declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.